

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL



Procuradoria Legislativa

LEI COMPLEMENTAR N° 437, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

ACRESCENTA O § 4º, NA REDAÇÃO DO ART. 182, DA LEI COMPLEMENTAR 423/2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 182, da Lei Complementar nº 423, de 22 de dezembro de 2022 passará a vigorar com o acréscimo do $\S 4^{\circ}$:

"Art. 182 (...)

 $\S 4^{\circ}$ O documento de que trata o caput poderá ser substituído pela Carteira de Identificação expedida pelo Departamento de Transportes e Terminais e pela Fundação Catarinense de Educação Especial, sem qualquer prejuízo à concessão da gratuidade.".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 29 de setembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município